

Câmara Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7 8 6 0 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR). DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR)**, órgão paritário, permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, com a finalidade de propor diretrizes de ações governamentais, em âmbito municipal, sobre políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, cigana, indígena e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, vítimas de racismo, preconceito e discriminação racial.

Parágrafo único. Além do combate ao racismo, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo atuar na promoção da defesa da cidadania e dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população negra, cigana, indígena e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - propor e contribuir para a construção de políticas públicas municipais para a população negra e de outras origens étnicas;
- II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implantação das políticas públicas de promoção para a igualdade racial quando estabelecidas e implantadas pelo poder público municipal;
- III - colaborar na defesa dos direitos da população negra e de outras origens étnicas por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IV - colaborar com todos os meios legais e ao lado de todos os parceiros disponíveis, para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses da população negra e de outras origens étnicas;



Lei nº 7860/15

-fl. 02-

- V - participar da organização das Conferências Municipais para a formulação de políticas públicas voltadas para a população negra e de outras origens étnicas;
- VI - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a população negra;
- VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos na sua área de atuação;
- VIII - propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos dos negros, a serem realizados no âmbito municipal;
- IX - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;
- X - articular com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social para a conservação de sua finalidade;
- XI - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será integrado por 16 (dezesesseis) membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, conforme segue:
 - a) Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal da Educação;
 - d) Secretaria Municipal da Saúde;
 - e) Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão;
 - f) Secretaria Municipal da Cultura;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) representante suplente, indicados pelo superior hierárquico da Instituição:
 - a) Polícia Civil;
 - b) Polícia Militar;



Lei nº 7860/15

-fl. 03-

III - 8 (oito) representantes da sociedade civil (e seus respectivos suplentes), indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, conforme segue:

- a) 2 (dois) representantes voltadas à promoção e defesa de direitos da população negra e de outras origens étnicas;
- b) 2 (dois) representantes da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população negra e de outras origens étnicas;
- c) 2 (dois) representantes municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregados, com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população negra e de outras origens étnicas;
- d) 2 (dois) representantes de segmentos religiosos, com atuação na promoção, na defesa ou garantia dos direitos da população negra e de outras origens étnicas.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observando o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. Os membros da Diretoria são eleitos pelo colegiado dentre os seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º. A função dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerada, sendo o exercício considerado relevante serviço público prestado à comunidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas discussões em ata e deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município de Marília.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada dois meses e deverão observar o quórum mínimo de 9 (nove) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízo de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde observado quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7860/15

-fl. 04-

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá voto de qualidade.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá decidir por instituição de câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de atos prevendo seus objetivos, composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando local e estrutura para a realização das reuniões.

Art. 9º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de outubro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração




Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7860/15

-fl. 05-



GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município



TEREZA CRISTINA ALBIERI BARALDI
Secretária Municipal da Juventude e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de outubro de 2015.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.10.15 - Projeto de Lei nº 147/15, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs